



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### CONTRATO N. 08/2017/ALE/RO

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA  
TOMAZELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
- EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarante, n. 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante designada, neste ato representado por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO, CPF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 19.593.991, SSP-SP, e CPF/MF nº. 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **TOMAZELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.989.079/0001-50, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 2493, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-151, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Senhor **CARLOS ANDRÉ PEREIRA MEDEIROS**, inscrito no CPF sob o nº 720.043.042-00 e portador do RG nº 727785 SESDEC/RO, e Senhor **JOSÉ GUILHERME CAVALCANTE GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº 204.468.534-53 e portador do RG nº 486803 SSP/PB, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº **01789/2017-43**, observando-se as normas constantes na Lei n. 8.666/93, e ainda, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato é a prestação de serviço de dedetização - desratização, desinsetização, descupinização e controle de aracnídeos, observados o Termo de referência, o qual é parte integrante e inseparável deste instrumento independente de sua transcrição.

**1.2** A execução do objeto do presente contrato será por empreitada durante a vigência deste Contrato, observando o calendário de conveniência da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

**2.1** O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 00001789/2017-43, mediante autorização do Secretário Geral desta Casa Legislativa (fls. 42), bem como Nota de Empenho nº 2017NE00620 (fl. 43).



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 6.786,48 (seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), estando incluso todos os materiais a serem utilizados e o serviço a ser executado.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos fiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovada, ou quando os preços no mercado sofrerem redução.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados a Contratante, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:
- Nota de Empenho: 2017NE00620
  - Evento: 400091 / UO: 1001
  - Programa de Trabalho – 01122102020620000
  - Fonte de Recurso: 0100000000
  - Elemento de Despesa nº. 339039, no valor de R\$ 6.786,48 (seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A contratada deverá prestar serviço de dedetização contra qualquer tipo de inseto (rasteiro ou voador), aranhas e escorpiões, desratização e controle preventivo de cupins, compreendidos as áreas internas e externas dos prédios.
- 6.2. A programação para as aplicações na sede e anexos da ALE/RO será no prazo de 10 dias, e serão feitas a cada quatro meses, sendo acordada pelo Departamento de Logística;
- 6.3 Os serviços deverão ser executados em dia e horário previamente acordado com a Contratada, que não interfiram no andamento dos seus trabalhos, mediante autorização, preferencialmente nos finais



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

de semana. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras não poderão implicar nenhum ônus para a Administração.

6.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

6.5. Os serviços executados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de segurança aos seres humanos;

6.6. A Contratada deverá garantir a execução dos serviços prestados, devendo reexecutar, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.7. Serão realizadas três aplicações no ano, e cada aplicação envolverá pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó, iscagem, e micropulverização elétrica ou manual.

6.8. Os produtos utilizados na execução do serviço deverão atender as normas da ANVISA e não causarem manchas.

6.8. Os serviços serão prestados quadrimestralmente terão garantia de acordo com determinação dos fabricantes dos produtos utilizados.

6.9 No caso de reaplicação dos produtos estas serão consideradas aplicações complementares e não terão ônus para o Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento dos serviços executados será provisório e dar-se-á por servidor designado como Fiscal, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato.

7.2. A CONTRATANTE, por meio da Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, para aceitar definitivamente ou recusar os serviços executados pela CONTRATADA.

7.3. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

7.4. A comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de relação que acompanhará a Nota Fiscal dos serviços realizados, contendo a quantidade, especificação dos serviços realizados, dia, mês e ano dos serviços realizados e valores, data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da Contratada.

7.5. A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos serviços quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como verificará se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.

7.5.1. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o(s) serviço (s), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

7.5.2. A reexecução dos serviços rejeitados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo Fiscal ou pela Comissão de Recebimento, deverá ocorrer em um prazo máximo de 02 (duas) horas.

7.5.3. Constatada a adequação dos serviços aos termos pactuados, a Comissão aceitará definitivamente os serviços executados, observadas as condições acima referidas.

7.6. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

7.2. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente ;

7.3. Fornecer à ALE/RO comprovante da execução do contrato de acordo com o disposto no item 11.4 do Termo de Referência.

7.4. A Contratada deverá fornecer à ALE/RO os nomes dos seus empregados, que forem designados para execução dos serviços contratados, a fim de que os mesmos sejam autorizados a ingressar nos locais e dias determinados, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência. Deverá ser apresentada relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários, para fins de autorização prévia e ciência do Departamento de Logística;

7.5. Ter responsável técnico com registro no conselho profissional;

7.6. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

7.7. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

7.8. Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

7.9. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

7.10. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências da ALE/RO, bem como fiscalizar sua utilização;

7.11. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

7.12. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 7.13. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 7.14. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE;
- 7.15. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- 7.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- 7.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- 7.19. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade na execução dos serviços efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 7.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados à ALE/RO ou terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.21. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Termo de Referência e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.22. Caberão à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em Acidente de Trabalho, que forem vítimas os seus técnicos e/ou empregados no desempenho do serviço de dedetização;
- 7.23. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação, ou seja, o serviço deverá ser executado pessoalmente pela Contratada.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. A Contratante compromete-se a:

- 8.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;
- 8.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a prestação dos serviços;
- 8.3. Efetuar regularmente o pagamento dos serviços executados;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 8.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;
- 8.6. Atender às disposições deste Contrato e Termo de Referência;
- 8.7. Atestar, receber e ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.8. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nos ambientes em que serão realizados os serviços, observando-se as normas internas e aqueles locais com acesso restrito;
- 8.9. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos no Termo de Referência e Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
- 8.10. Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato e Termo de Referência, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de **10 (dez)** dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados que serão realizados a cada quatro meses, sendo realizada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 9.1.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 9.1.2. Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.
- 9.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.
- 9.1.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**10.2.** A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**10.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4.** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5.** Em qualquer hipótese de rescisão contratual, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, bimestral) da execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;
- e) No caso da alínea “a” do subitem 18.1, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Para as alíneas “b” à “g” do subitem 18.1, impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à ALE-RO pelos prejuízos causados;

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

**11.7.** Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente. 20.8. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata e princípios gerais dos Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**13.2** Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e com visto do Sr. Advogado





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Geral desta Casa de Leis, em 3 (três) vias de igual teor e registrado às fls.08 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2017 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/ RO, 11 de maio de 2017.

**CONTRATANTE:**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Deputado Mauro de Carvalho  
Presidente

Arildo Lopes da Silva  
Secretário Geral

**CONTRATADA:**

**TOMAZELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**

*Carlos André Pereira Medeiros*  
**CARLOS ANDRÉ PEREIRA MEDEIROS**  
CPF n. 720.043.042-00

*José Guilherme Cavalcante Guimarães*  
**JOSÉ GUILHERME CAVALCANTE GUIMARÃES**  
CPF n. 204.468.534-53

Visto:

*Celso Ceccatto*  
**Celso Ceccatto**  
Advogado Geral – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Advocacia-Geral

## CERTIDÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral, o original (emitida em 3 vias) do CONTRATO N. 08/AG/ALE/2017, que CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO, e a empresa TOMAZELLI COMÉR-CIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, constando uma via nos autos do Processo Administrativo n. 01789/2017-43 às fls. 43 a 54.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

  
Rosiney Araujo Reis  
Assessora Técnica  
ALE/RO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 87

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2017

ANO VI



### SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL ..... Capa  
SUP. DE RECURSOS HUMANOS ..... 1541

### ADVOCACIA GERAL

**Extrato Contrato nº. 08/2017/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 01789/2017-43**

**Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

**Contratada:** EMPRESA TOMAZELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**DO OBJETO:** 1.1. Constitui objeto deste Contrato é a prestação de serviço de dedetização - desratização, desinsetização, descupinização e controle de aracnídeos, observados o Termo de referência, o qual é parte integrante e inseparável deste instrumento independente de sua transcrição. 1.2 A execução do objeto do presente contrato será por empreitada durante a vigência deste Contrato, observando o calendário de conveniência da Contratante.

**DO PRAZO:** 5.1. O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**DO VALOR:** 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 6.786,48 (seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), estando incluso todos os materiais a serem utilizados e o serviço a ser executado.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos fiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovada, ou quando os preços no mercado sofrerem redução.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 4.1 As despesas de correntes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados a Contratante, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: - Nota de Empenho: 2017NE00620 - - Evento: 400091 / UO: 1001 - - Programa de Trabalho - 01122102020620000 - - Fonte de Recurso: 0100000000 - - Elemento de Despesa nº. 339039, no valor de R\$ 6.786,48 (seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

13.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e com visto do Sr. Advogado Geral desta Casa de Leis, em 3 (três) vias de igual teor e registrado às fls.08 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2017 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/ RO, 11 de maio de 2017.

**Contratante:**

**Deputado Mauro de Carvalho**  
Presidente

**Arildo Lopes da Silva**  
Secretário-Geral

**Contratada:**

Tomazelli Comércio e Serviços Ltda  
EPP

**Carlos André Pereira Medeiros**  
CPF n. 720.043.042-00

**José Guilherme Cavalcante Guimarães**  
CPF n. 204.468.534-53

**Visto:**

**Celso Ceccatto**  
Advogado-Geral – ALE/RO

#### MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO  
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS  
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO  
2º Secretário: ALEX REDANO  
3º Secretário: DR. NEIDSON  
4º Secretária: ROSÂNGELA DONADON

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - *Carlos Alberto Martins Mauvaier*  
Departamento legislativo - *Huziel Trajano Diniz*  
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia  
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO